



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2013

**DISPÕE SOBRE:** Instituí no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCE/SP.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ITEM V, ARTIGO 14 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCE/SP.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;
- II - os processos licitatórios;
- III - a execução de contratos, convênios e similares;
- IV - o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;
- V - o almoxarifado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

- VI - os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência;
- VII - concessão e pagamento de diárias e vantagens;
- VIII - concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX - elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X - controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI - uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII - execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)
- XIII - observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XIV - a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);
- XV - fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- XVI - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;
- XVII - comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

##### Seção I

##### Da Unidade de Controle Interno

Art. 4º - A Unidade de Controle Interno é o órgão do poder legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### Seção II

#### Do Coordenador do Controle Interno

Art. 6º - As atribuições previstas no art. 3º, serão exercidas prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta resolução;

II - Boa comunicação; e,

III - Experiência em administração pública.

Parágrafo Único. Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos.

Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o “caput” deste artigo os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.

III - sejam contratados por excepcional interesse público;

IV - estejam em estágio probatório;

V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

VI - realizarem atividade político partidária;

VII - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

### Seção III

#### Da Responsabilidade da Coordenadoria Perante Irregularidades

Art. 9º - A coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

**§ 3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.**

**§ 4º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.**

**Art. 10 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.**

**§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador de Controle Interno informará as providências adotadas para:**

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;**
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;**
- III - evitar ocorrências semelhantes.**

**§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.**

**§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.**

**Art. 11 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.**

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

Presidente da Câmara Municipal

**Art. 12 - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:**

**I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;**

**II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno; e**

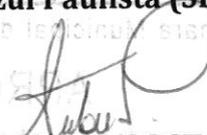
**III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.**

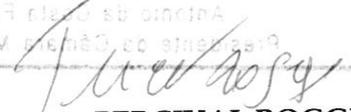
**Art. 13 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.**

**Art. 14 - As despesas decorrentes das providências advindas dessa resolução correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.**

**Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista (SP), 14 de junho de 2013.**

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
1º SECRETÁRIO

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 17/06/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 17/06/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 1º 10/7/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 1º 10/7/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : Projeto de Resolução nº.003/2013.

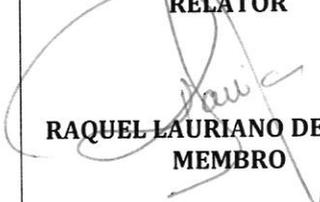
**DISPÕE SOBRE:** Instituí no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCE/SP.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e, Finanças e Orçamento, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Resolução nº. 003, de 14 de Junho de 2013, dispondo sobre: Instituí no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCE/SP., em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram opinarem pela legalidade do mencionado Projeto de Resolução, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de Junho de 2013.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**APROVADO**

Plenário das Sessões, em 1º 10/13

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## RESOLUÇÃO Nº. 003/2013

**DISPÕE SOBRE:** Instituí no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

### AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ANTONIO DA COSTA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

- II - os processos licitatórios;
- III - a execução de contratos, convênios e similares;
- IV - o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;
- V - o almoxarifado;
- VI - os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência;
- VII - concessão e pagamento de diárias e vantagens;
- VIII - concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX - elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X - controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI - uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII - execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)
- XIII - observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XIV - a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);
- XV - fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- XVI - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;
- XVII - comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

##### Seção I

##### Da Unidade de Controle Interno

Art. 4º - A Unidade de Controle Interno é o órgão do poder legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

### **Seção II**

#### **Do Coordenador do Controle Interno**

**Art. 6º - As atribuições previstas no art. 3º, serão exercidas prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:**

**I - Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta resolução;**

**II - Boa comunicação; e,**

**III - Experiência em administração pública.**

**Parágrafo Único. Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos.**

**Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o “caput” deste artigo os servidores que:**

**I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;**

**II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.**

**III - sejam contratados por excepcional interesse público;**

**IV - estejam em estágio probatório;**

**V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com transito em julgado;**

**VI - realizarem atividade político partidária;**

**VII - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.**

**Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:**

**I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

**II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e**

**III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.**

**§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.**

**§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.**

### Seção III

#### Da Responsabilidade da Coordenadoria Perante Irregularidades

**Art. 9º - A coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:**

- I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;**
- II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;**
- III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;**
- IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;**

**§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.**

**§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Cotas do Estado.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

**§ 3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.**

**§ 4º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.**

**Art. 10 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.**

**§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador de Controle Interno informará as providências adotadas para:**

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;**
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;**
- III - evitar ocorrências semelhantes.**

**§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.**

**§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.**

**Art. 11 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.**

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**Art. 12 - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:**

**I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;**

**II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno; e**

**III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.**

**Art. 13 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.**

**Art. 14 - As despesas decorrentes das providências advindas dessa resolução correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.**

**Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista (SP), 02 de Julho de 2013.**

**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### RESOLUÇÃO Nº. 003/2013

**DISPÕE SOBRE:** Instituí no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ANTONIO DA COSTA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

- II - os processos licitatórios;
- III - a execução de contratos, convênios e similares;
- IV - o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;
- V - o almoxarifado;
- VI - os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência;
- VII - concessão e pagamento de diárias e vantagens;
- VIII - concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX - elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X - controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI - uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII - execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento)
- XIII - observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XIV - a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto ao Presidente da Câmara(art. 54 da LRF);
- XV - fiscalização prevista no art. 59 da LRF;
- XVI - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;
- XVII - comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

##### Seção I

##### Da Unidade de Controle Interno

Art. 4º - A Unidade de Controle Interno é o órgão do poder legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **Seção II**

#### **Do Coordenador do Controle Interno**

**Art. 6º - As atribuições previstas no art. 3º, serão exercidas prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:**

- I - Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta resolução;**
- II - Boa comunicação; e,**
- III - Experiência em administração pública.**

**Parágrafo Único. Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos.**

**Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o “caput” deste artigo os servidores que:**

- I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;**
- II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.**
- III - sejam contratados por excepcional interesse público;**
- IV - estejam em estágio probatório;**
- V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com transito em julgado;**
- VI - realizarem atividade político partidária;**
- VII - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.**

**Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:**

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

**II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e**

**III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.**

**§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.**

**§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.**

### Seção III

#### Da Responsabilidade da Coordenadoria Perante Irregularidades

**Art. 9º - A coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:**

**I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;**

**II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;**

**III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;**

**IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;**

**§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.**

**§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**§ 3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.**

**§ 4º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.**

**Art. 10 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.**

**§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador de Controle Interno informará as providências adotadas para:**

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;**
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;**
- III - evitar ocorrências semelhantes.**

**§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.**

**§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.**

**Art. 11 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.**

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**Art. 12 - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:**

**I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;**

**II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno; e**

**III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.**

**Art. 13 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.**

**Art. 14 - As despesas decorrentes das providências advindas dessa resolução correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.**

**Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista (SP), 02 de Julho de 2013.**

**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

W  
E  
F  
Z  
A

- 06 de julho**  
Edilaécio de Oliveira  
Guilherme Antunes  
Itamar A. da Silva  
João Baptista  
Julia G. Pereira  
Júlio C. Giolo  
Marcio F. Peralta  
Maria J. S. Felix  
Nair B. Modesto  
Rodolfo Prioli  
Thelma Bicudo
- 07 de julho**  
Ana C. Gonzales  
Breno De Carli  
Izabel Rangel  
Laura L. Prevideli  
Lucilene B. do Carmo  
Rodrigo da Silva  
Vivian Marocelli
- 08 de julho**  
Aletícia P. L. Sandrini  
Aparecida D. Speretta  
Bruno A. Rodrigues  
Fábio G. Cavatão  
Guilherme Gomes  
Luiz R. S. Casseb  
Matheus C. Toppan  
Priscila L. Lemo  
Rainara S. Michelassi  
Rosemeire Tiburcio
- 09 de julho**

**CLASSIFICADOS**

**VENDO**  
Gol Power 2012/2013, completo, 3.000 km, prata. Tratar (17) 3361-3575. Horário comercial

**ALUGO**  
Barracão no Bairro São Judas Tadeu, para igreja ou outras atividades. Tratar (17) 3361-1325 ou 9141-0741

**VENDO**  
Fusca 78, branco, motor 1.500 com alternador, bancos de couro do Golf, painel do Gol G3. Tratar 9156-3815 ou 3361-1081

**PRESTO SERVIÇO**  
Cuidadora de idosos, crianças e faxineira. Tratar com Marli (17)9234-3215

**OPORTUNIDADE DE EMPREGO**  
Experiência em Central de PABX Tratar Digitel - (17) 3361-1278

**VENDO**  
CASA JARDIM ITAMARATI  
- 3 Quartos, 3 Salas, Garagem para vários carros. Estudo troca com imóveis de maior ou menor valor. Aceito veículos.  
Tratar c/ Anderson Moraes (17) 9777-3113

**VENDO**  
Refrigerador Brastemp, Frost Free, duplex, 352 lts, usado. Tratar (17) 9244-9240

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2013**  
DISPÕE SOBRE: Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis;
- II - os processos licitatórios;
- III - a execução de contratos, convênios e similares;
- IV - o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara;
- V - o almoxarifado;
- VI - os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência;
- VII - concessão e pagamento de diárias e vantagens;
- VIII - concessão de regime de adiantamento de despesa;
- IX - elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- X - controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XI - uso de telefone fixo e móvel (celular);
- XII - execução da despesa pública em todas

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

a Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de parecer escrito.

**Seção II**  
Do Coordenador do Controle Interno

Art. 6º - As atribuições previstas no art. 3º, serão exercidas prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta resolução;

II - Boa comunicação; e

III - Experiência em administração pública.

Parágrafo Único. Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função no valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos básicos.

Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o "caput" deste artigo os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.

III - sejam contratados por excepcional interesse público;

IV - estejam em estágio probatório;

V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

VI - realizarem atividade política partidária;

VII - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções

ventura praticados por agentes públicos ou pela utilização de recursos públicos municipais.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle Interno, a autoridade responsável deverá providenciar a tomada de providências, devendo, sempre que possível, proporcionar a oportunidade de esclarecimento de fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização referente ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos convenientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do conhecimento do Poder Judiciário da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas pelo ato motivador.

§ 4º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

Art. 10 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido tomadas as providências previstas no artigo anterior, deverão responder ao Tribunal de Contas do Estado, na qualidade de responsáveis solidários, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado da situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador de Controle Interno informará ao presidente da Câmara Municipal as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

II - determinar o ressarcimento do erário causado ao erário;

III - evitar ocorrência semelhante.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência do dano ao erário, deverá ser



PREFEITURA DE

CONCURSO

ANEXO IV - C

REPUBLICAÇÃO DA FU

L. PROVA - LÍNGUA PORTUGUÊ